



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**PROJETO DE LEI Nº 362 /2021**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos valores pagos pela produção e veiculação das peças e anúncios publicitários institucionais, pagos pela Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O poder Executivo do estado do Amazonas deverá divulgar os custos relacionados a todo processo de produção, divulgação e veiculação de todas as peças de publicidade institucional de qualquer natureza, realizada através de jornal, televisão, internet e outro meio de comunicação, devendo constar no respectivo anúncio o valor total gasto.

**Art. 2º.** Nos custos relacionados a todo o processo de produção, divulgação e veiculação de publicidade institucional de qualquer natureza, que serão pagos pela Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo estadual, constarão os seguintes termos:

- I - O valor do custo total da peça ou do anúncio publicitário, e o nome do órgão ou ente público do qual provém o recurso;
- II - O número desta Lei;
- III - A quantidade de exemplares ou de inserções e o valor do custo total;
- IV - O valor do patrocínio, no caso de materiais de eventos patrocinados;

**GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS**

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N. 3.950  
O DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE  
E 10 DE NOVEMBRO, 2. ANDAR, SALA 206 - MANAUS/AM  
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514

Página 1 de 3

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - 344.767.412-15 EM 02/06/2021 09:41:36

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9017BB6300069363 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

V - O número do CNPJ da empresa que estará recebendo pela peça ou anúncios publicitários institucionais:

**Art. 3º.** Para fins desta lei consideram-se peças ou anúncios publicitários institucionais.

I - A divulgação de programas, projetos, atos, editais, obras, comunicados de utilidade pública e campanha institucionais;

II - As matérias realizadas pelas agências de propaganda contratadas por meio de processo licitatório, nós termos da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**, em 02 de junho de 2021.

**Dermilson Chagas**

**Deputado Estadual - Podemos**

**GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS**

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N 3.950  
O DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE  
E 10 DE NOVEMBRO, 2 ANDAR, SALA 206 - MANAUS/AM  
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514

Página 2 de 3

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - 344.767.412-15 EM 02/06/2021 09:41:36

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9017BB6300069363 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

### JUSTIFICATIVA

Na Administração Pública brasileira, a publicidade é regra que decorre da Constituição da República de 1988, resguardando assim o Estado Democrático de Direito. Tal transparência visa proteger e legitimar as ações praticadas pela Administração Pública por meio da redução do distanciamento que a separa dos administrados; se concretiza segundo Martins Júnior (2010, p. 40) “pela publicidade, pela motivação, e pela participação popular nas quais os direitos de acesso, de informação, de um devido processo legal articulam-se como formas de atuação”.

Os contratos de comunicação firmados pelo Executivo, em regra, possuem valores vultuosos, e geralmente não são claros o suficientes e nem de fácil identificação, fazendo com que nem a população, e nem o Legislativo consigam fiscalizar tais contas.

Por fim, a falta de publicidade acaba por blindar o Estado do poder fiscalizador, desembocando um mar de ações no poder judiciário e na corte de contas do Estado toda as vezes que pairam dúvidas sobre algum contrato considerado exorbitante, inflando mais ainda esses órgãos já constantemente demandados, e por consequência prejudicando a sociedade como um todo.

**Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**, em Manaus, 02 de junho de 2021.

**Dermilson Chagas**  
Deputado Estadual - Podemos

#### GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N. 3.950  
O DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE  
E 10 DE NOVEMBRO, 2. ANDAR, SALA 206 - MANAUS/AM  
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514

Página 3 de 3

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - 344.767.412-15 EM 02/06/2021 09:41:36

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9017BB6300069363 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

